

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2018.02.19.1-CP



A Secretaria de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da **Portaria 0801001/2019, de 08 de janeiro de 2019**, Estado do Ceará, receberá no período de 27 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, **PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA**, para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo e mediante as demais condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada e consolidada e legislação complementar em vigor.

1.0- DO OBJETO

1.- O presente Chamamento Público tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

2.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1- A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.
- 2.1.1- Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas que:
- 2.1.2- Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- 2.1.3- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 2.1.4- A Secretaria de Saúde poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 2.1.5- A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da Secretaria de Saúde, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.
- 2.1.6- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria de Saúde.

3.0-DA HABILITAÇÃO

3.1- Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto à Secretaria de Saúde, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por servidor público municipal competente.

3.2- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

- 3.2.1- Cédula de Identidade e CPF;
- 3.2.2- Comprovante de endereço devidamente atualizado;











- 3.2.3- Comprovante de inscrição e de regularidade junto aos órgãos representativos das respectivas categorias, exclusivamente, para os profissionais de nível superior.
- 3.2.4- Para os cargos de médicos especialistas, deverá além dos documentos antes mencionados, eser apresentado a comprovação de conclusão da respectiva especialização, conforme os cargos constantes no Anexo I deste Edital.
- 3.2.5- Para o **Item 27** (Técnico em Radiologia), deverá apresentar, além dos documentos citados anteriormente, o registro junto ao Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER).

4.0-DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

- 4.1-A Secretaria de Saúde poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- 4.2-Após análise da documentação e com base no resultado a Secretaria de Saúde emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento:
- 4.3-A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;
- 4.4-A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

5.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

5.1-As despesas decorrentes das contratações correrão, recursos decorridos da Receita de impostos e transferências/ Transferência SUS bloco de custeio, por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
09.02	10.301.0021	2.044	1211 000000 1214 000000	3.3.90.36.00 3.3.90.36.32
			1211 000000	3.3.90.36.30 3.3.90.36.00
09.02	10.302.0022	2.048	1211 000000	3.3.90.36.32 3.3.90.36.30
09.02	10.122.0004	2.041	1211 000000	3.3.90.36.00 3.3.90.36.32
09.02	10.301.0004	2.044	1211 000000 1214 000000	3.3.90.36.00 3.3.90.36.30
09.02	10.302.0022	2.048	1211 000000	3.3.90.36.00
09.02	10.302.0022	2.049	1214 000000 1211 000000	3.3.90.36.30 3.3.90.36.00
			1214 000000 1211 000000	3.3.90.36.30 3.3.90.36.00
09.02	10.302.0022	2.048	1214 000000	303.90.36.30

6.0-DA CONTRATAÇÃO

- 6.1-Os serviços prestados serão contratados por meio de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo III deste edital;
- 6.2-O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.









6.2-São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

6.3-O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Saúde e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

6.4-O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela Secretaria de Saúde;

6.5-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

6.6-O prazo de vigência dos contratos será, no máximo, da data da assinatura destes até o dia 31 de dezembro de cada ano civil, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

6.7-Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

6.8-Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Licitação, no horário de expediente ao público, das 08:00 as 12:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, localizada na Av. Antonio Pereira de Melo, 1388, Pe. Lima, Itapajé/CE, e pelo telefone (85) 3346-1169 e/ou (85) 3346-1015.

6.1- DOS ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA/PROJETO BASICO ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Itapajé/CE, 25 de Fevereiro de 2019.

José Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto

Presidente da Comissão de Licitação

ac sony tuxuna











ANEXO I PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

EFIS. 10 Color of Solitura de Mario

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

1. ORGÃO: SECRETARIA DE SAÚDE	2. PROJETO BÁSICO Nº 2019.02.19.1				
3. Nº DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09.02	4.	DESCRIÇÃO	DE	CATEGORIA	DE
	INV	ESTIMENTO:			
	(X) Prestação de Ser	viços		

5. UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- OBJETO SINTÉTICO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES.
- 2. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a presente contratação em razão da necessidade de prestação complementar de serviços públicos de saúde, haja vista a necessidade de continuidade no atendimento 24h à população, demandando, dessa forma, uma complementação dos serviços prestados, por meio da contratação na modalidade credenciamento que se faz viável ante a inviabilidade de competição, também, visto que a remuneração por valores está previamente tabelada pelo Município de Itapajé, e ainda que tal credenciamento atenderá a todos os interessados para fins de atendimento à demanda dos serviços já elencados.
- 3. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10 (dez) meses
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo para prestação de serviços poderá ser prorrogado, a critério da Prefeitura de Itapajé/CE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e, será instrumentalizado por termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 5. LOCAL DE EXECUÇÃO: Nos locais determinados pela secretaria de saúde.
- 6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o final do mês subsequente à apuração dos valores, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme o número de procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos de encaminhamento, em requisições próprias. O Município pagará ao credenciado os serviços prestados observadas as tabelas de preços constante do anexo I do edital deste credenciamento. O Município pagará ao credenciado os serviços prestados observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços. Será efetuado na conformidade dos serviços efetivamente realizados, consoante as informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com a discriminação dos serviços prestados, observados os preços constantes da Tabela SUS e quantidades previstas na solicitação de credenciamento (tabela acima). A contratada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição e quantidade dos serviços executados. A contratada deverá apresentar as respectivas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados até o 5º(quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e avaliação de controle de atividades. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá emitir em nome da Prefeitura Municipal de Itapajé - CE, com endereço na Avenida Antonio Pereira de Melo, 353, Centro CEP: 62.600.00, Itapajé - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.956.0001-84, descrevendo a relação de todos os procedimentos executados.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado,







parte da comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por CREDENCIADA;

b) efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas Cura de

c) atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente:

d) encaminhar a autorização prévia para atendimento, mediante guia de encaminhamento ou senha de

e) responder, no prazo máximo de 06 (seis) horas, os pedidos de autorização encaminhados pela CREDENCIADA

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Serão obrigações do CREDENCIADO, durante todo o prazo de vigência contratual:

a) atender aos beneficiários, conforme a região em que localizar a instituição, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das Tabelas acordada entre as partes;

c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;

d) solicitar formalmente ao CREDENCIANTE autorização para inclusão de

especialidades, conforme o objeto do credenciamento;

e) manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento da Instituição, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

f) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer

despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

g) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos contratos, bem a mudança de endereço de suas instalações físicas;

h) Conduzir a execução do contrato pertinente ao objeto da presente licitação em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e securitárias;

i) Executar o objeto de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital de licitação, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

j) Aceitar nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que

porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo do Município;

1) Comunicar à fiscalização de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se

m) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

n) Adequar, por determinação do Município, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, até o prazo máximo de 03 (três) dias corridos;

o) Utilizar, na execução do objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as

especificações técnicas exigidas no Edital;

p) Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimentos dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores, bem como arcar com as despesas referentes a sua manutenção:

q) Não subcontratar o objeto deste contrato, no seu todo, sob qualquer hipótese. A subcontratação parcial somente será aceita mediante a aquiescência prévia e expressa do Município;

CONSIDERAÇÕES: Eventuais despesas administrativas geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto registrado, não serão suportadas pela Administração Municipal.









	FONTE DE RECURSOS: RO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁ		sierencias/ Transfere	encia SUS bloco de custeio
Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
09.02	10.301.0021	2.044	1211 000000 1214 000000	3.3.90.36.00 3.3.90.36.32 3.3.90.36.30
09.02	10.302.0022	2.048	1211 000000 1214 000000	3.3.90.36.00 3.3.90.36.32 3.3.90.36.30
09.02	10.122.0004	2.041	1211 000000	3.3.90.36.00 3.3.90.36.32
09.02	10.301.0004	2.044	1211 000000 1214 000000	3.3.90.36.00 3.3.90.36.30
09.02	10.302.0022	2.048	1211 000000 1214 000000	3.3.90.36.00 3.3.90.36.30
09.02	10.302.0022	2.049	1211 000000 1214 000000	3.3.90.36.00 3.3.90.36.30
09.02	10.302.0022	2.048	1211 000000 1214 000000	3.3.90.36.00 303.90.36.30

12. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS: A Secretaria de Saúde do município de Itapajé tem a expectativa de adquirir os serviços solicitados com qualidade e bom preço. Garantindo a perfeita execução dos serviços essenciais a saúde.









ANEXO I AO PROJETO BÁSICO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

2. DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	QTD 3390 3400	QTD	QTD TOTAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD PLANTÃO	PERIODO ANO	VR. PLANTÃO	VR. MENSAL	DESTINO
1	ASSISTENTE SOCIAL	0	3	3	30H		10	R\$ -	R\$ 3.466,00	NASF
2	ASSISTENTE SOCIAL	0	2	2	30H	•	10	R\$ -	R\$ 3.466,00	CAPS
3	ASSISTENTE SOCIAL	0	1	1	30H	-	10	R\$ -	R\$ 3.466,00	SESA
4	DENTISTA	0	10	10	40H	-	10	R\$ -	R\$ 2.600,00	PSF
5	ENFERMEIRO	0	1	1	40H	-	10	R\$ -	R\$ 2.600,00	SAD .
6	ENFERMEIRO	0	10	10	40H		10	R\$ -	R\$ 2.600,00	PSF
7	ENFERMEIRO	0	2	2	40H	-	10	R\$ -	R\$ 2.600,00	CAPS
8	ENFERMEIRO	1	4	5	40H	-	10	R\$ -	R\$ 2.600,00	HMJFG
9	FARMACEUTICO	1	0	1	40H		10	R\$ -	R\$ 2.600,00	HMJFG
10	FARMACÈUTICO	0	1	1	40H	-	10	R\$ -	R\$ 2.600,00	CAPS
11	FISIOTERAPEUTA	0	3	3	30H	-	10	R\$ -	R\$ 3.466,00	NASF
12	FISIOTERAPEUTA	0	3	3	30H	-	10	R\$ -	R\$ 3.466,00	CMF
13	FISIOTERAPEUTA	0	1	1	30H		10	R\$ -	R\$ 3.466,00	SAD
14	FONOAUDIÁLOGO	0	3	3	30H		10	R\$ -	R\$ 3.466,00	NASF
15	FONOAUDIÁLOGO	0	2	2	30H		10	R\$ -	R\$ 3.466,00	CMF
16	MÉDICO CLINICO GERAL	0	1	1	40H	2	10	R\$ -	R\$ 9.400,00	SAD
17	MEDICO GENERALISTA	3	5	8	40H	-	10	R\$ -	R\$ 9.400,00	PSF
18	MÉDICO PLANTONISTA - MÉDICO CLINICO GERAL	0	25	25		2200	10	R\$ 1.000,00	R\$ -	HMJFG
19	MÉDICO PLANTONISTA - MÉDICO CLINICO GERAL- (FERIADOS)	0	25	25	-	220	10	R\$ 2.000,00	R\$ -	HMJFG
20	NUTRICIONISTA	0	3	3	30H		10	R\$ -	R\$ 2.600,00	NASF
21	PSICOLOGO	0	3	3	30H		10	R\$ -	R\$ 2.600,00	NASF
22	PSICÓLOGO	0	3	3	30H		10	R\$ -	R\$ 2.600,00	CAPS
23	TEC. EM SAÚDE BUCAL	1	9	10	40H	-	10	R\$ -	R\$ 1.298,00	PSF
24	TEC/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	20	20	40H		10	R\$ -	R\$ 1.298,00	HMJFG
25	TEC/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	20	20	40H	-	10	R\$	R\$ 1.298,00	PSF
26	TEC/AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0	2	2	40H		10	R\$ -	R\$ 1.298,00	CAPS
27	TÉCNICO EM RADIOLOGIA - PLANTONISTA	0	2	2	40H		10	R\$ -	R\$ 1.298,00	HMJFG
28	TERAPEUTA OCUPACIONAL	0	3	3	30H		10	R\$ -	R\$ 3.466,00	NASF
29	TERAPEUTA OCUPACIONAL	0	2	2	30H		10	RS -	R\$ 3.466,00	CAPS

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços deverão ser executados diretamente por profissionais, no estabelecimento da contratada, conforme demanda da secretaria e nos locais determinados pela a mesma.







3.2. Os profissionais deverão atender a jornada semanal de trabalho (segunda-feira a sexta-feira) eventualmente, em casos de urgencia/emergencia, atender aos finais de semana e feriado, com datas e horarios e locais, a combinar com a secretaria.

4. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS:

4.1. Os serviços deverão ser iniciados em até **02 (DOIS) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigerá pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ter a sua duração prorrogada a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de serviços de natureza continuada, tendo eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial, por iguais e sucessivos períodos, se da conveniência para a administração pública, devendo a prorrogação ser motivada e processada nos ditames do mesmo Estatuto.

6. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DO VALOR CONTRATADO:

- 6.1. O valor do contrato poderá ser reajustado nos casos previstos em Lei.
- 6.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, até o final do mês subsequente à apuração dos valores, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme o número de procedimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos de encaminhamento, em requisições próprias.
- 7.2. O Município pagará ao credenciado os serviços prestados observadas as tabelas de preços constante do anexo I do edital do credenciamento.
- 7.3. O Município pagará ao credenciado os serviços prestados observadas as tabelas vigentes no mês da prestação dos serviços.
- 7.4. Será efetuado na conformidade dos serviços efetivamente realizados, consoante as informações assinaladas nas notas fiscais/faturas, com a discriminação dos serviços prestados.
- 7.5. A contratada procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos em razão dos serviços prestados, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição e quantidade dos serviços executados. A contratada deverá apresentar as respectivas notas fiscais/faturas, com discriminação dos serviços prestados até o 5°(quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços e avaliação de controle de atividades.



TELEFONE: (85) 3346-1169
CNPJ/MF N°11.901.900/0001-26
www.itapaje.ce.gov.br

Tipicof &

Avenida Antonio Pereira de Melo, 353 - Centro - Itapaje - CE TELEFONE: (85) 3346-1169



7.6. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá emitir em nome da Prefeitura Municipal de Itapajé - CE, com endereço na Avenida Antonio Pereira de Melo, 353, Centro CEP: 62.600.00, Itapajé - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.683.956.0001-84, descrevendo a relação de todos os procedimentos executados.





www.itapaje.ce.gov.br





ANEXO II

MODELO DA CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data.

À Secretaria de Saúde Comissão Permanente de Licitação

Itapajé-Ceará.

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2018.02.19.1 CP

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2018.02.19.1 CP**, especificamente com relação ao cargo constante do anexo I do edital em referência, abaixo assinalado:

relação ao cargo constante do anexo i do editar em referencia, abaixo assinarado.
CARGO:
Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria de Saúde, constantes de anexo I do edital em referência.
Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.
Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Nome do Proponente







ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E , MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:

O Município de Itapajé, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antonio Pereira de Melo , 353, Centro, Itapajé/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.683.956/0001-84, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pelo Ordenador(A) de Despesas, Sr(a). David Faustino de Lima, doravante
denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, com endereço à
denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, com endereço à em, Estado do, inscrito(a) no CPF sob o nº, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo
o nº, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo
com o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2018.02.19.1 CP, sujeitando-se os contratantes às suas
normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2018.02.19.1 CP, e na Lei nº 8.666/93, caput do art. 25 da lei mencionada e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO 2.1- O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de de 2019 e vigorará até de de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao
pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a
Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
4.2-Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;
4.3-Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos
serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas ficais e faturas

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a)Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;

correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

b)Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público.

c)Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.







5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

b) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de Saúde e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria de Saúde;

c) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.

6.1-A CONTRATANTE	pagará ao(à) CONTRATA	ADO(A	A) pela	execução do c	bjeto dest	e contrato,	o valor
global de R\$.()	, em _	() parcelas	mensais e	sucessivas	de R\$
().						

6.2-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Saúde, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos Receita de impostos e transferências/ Transferência SUS bloco de custeio, da dotação orçamentárias e elementos de despesas:

Órgão	Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento de Despesas
09.02	10.301.0021	2.044	1211 000000 1214 000000	3.3.90.36.00 3.3.90.36.32 3.3.90.36.30
09.02	10.302.0022	2.048	1211 000000 1214 000000	3.3.90.36.00 3.3.90.36.32 3.3.90.36.30
09.01	10.122.0004	2.041	1211 000000	3.3.90.36.00 3.3.90.36.32
09.01	10.301.0004	2.044	1211 000000 1214 000000	3.3.90.36.00 3.3.90.36.30
09.02	10.302.0022	2.048	1211 000000 1214 000000	3.3.90.36.00 3.3.90.36.30
09.02	10.302.0022	2.049	1211 000000 1214 000000	3.3.90.36.00 3.3.90.36.30
09.02	10.302.0022	2.048	1211 000000 1214 000000	3.3.90.36.00 303.90.36.30

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela Secretaria de Saúde, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 10 (dez) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos de transferências governamentais e do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO









- 8.1- A rescisão contratual poderá ser:
- 8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- 8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) CONTRATADO(A), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido:
- 8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:
- a) Advertência b)Multa:
- b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;
- b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de Saúde, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapajé, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Itapajé-Ce, __ de ___







David Faustino de Lima Secretária de Saúde CONTRATANTE

Nome do Contratado(a)

CONTRATADO(A



TEST	TTT A	TINTI	AC.
	H.IVI	UNH	A.S.

01		
Nome:		
CPF:		
02		
Nome:		
CDE.		





